

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Centro - 36544-000 - Paula Cândido - MG CNPJ: 17.763.715/0001-07 - Tel: (32) 3537-1242

LEI Nº 939 de 19 de agosto de 2002

Cria o Programa Municipal da Terceira Idade de Paula Cândido e o Conselho Municipal do Idoso e dá outras Providências.

O povo do Município de Paula Cândido, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art 1°: Fica criado o Programa Municipal da Terceira Idade de Paula Cândido, com as seguintes atribuições:

- I- Elaborar o Projeto de Atenção Coletiva à Terceira Idade, em parceria com a Universidade Federal de Viçosa UFV cujo marco inicial se deu com palestra à sociedade organizada, do Município de Paula Cândido em 24 de maio de 2002.
- II- Organizar e mobilizar a comunidade, profissionais, políticos e entidades para realizarem trabalhos para e com os idosos de Paula Cândido.
- III- Estimular a realização de Fóruns Municipais, objetivando a criação de políticas, regimentos e ações fundamentais ao desenvolvimento das ações direcionadas aos idosos.
- Art. 2°: Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Paula Cândido CMI, com as seguintes atribuições:
- I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades e proteção a assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência.
- II- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando o prestígio e valorização dos idosos.
- III- Propor medidas que visem a garantir e/ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória.
- IV- Organizar e mobilizar toda comunidade idosa
- V- Estimular programas e projetos que visem a participação do idoso em diversos setores da atividade social
- VI- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados aos idosos.
- VII- Elaborar seu Regimento Interno

Capítulo II Da sua composição

Art. 3°: O Conselho Municipal do Idoso de Paula Cândido terá composição paritária entre Governo e Sociedade Civil organizada e será constituído de (10) dez membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - Centro - 36544-000 - Paula Cândido - MG CNPJ: 17.763.715/0001-07 - Tel: (32) 3537-1242

- I Cinco representantes do Governo:
- A- Um representante da Câmara Municipal
- B- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- C- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- D- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- E- Um representante da Secretaria Municipal de Administração
- II Cinco representantes da Sociedade Civil:
- A Três representantes da Terceira Idade
- B Um representante dos Profissionais de Saúde
- C Um representante das Associações de Moradores do Município de Paula Cândido.
- &1°: Os Conselheiros deverão ser indicados mediante comprovada atuação na defesa dos idosos.
- &2: Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- Art. 4º: Os membros efetivos e suplentes do CMI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- I Entre os representantes do Governo Municipal de livre escolha do Prefeito Municipal,
- II Dos representantes da Câmara Municipal dos Vereadores, em eleição em fórum próprio,
- III Da eleição em fórum próprio de entidades não-governamentais, para escolha de seus representantes no CMI.

Capítulo III Do Funcionamento

- Art 5°: Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.
- Art. 6°: O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitidos uma única recondução.
- Art. 7°: Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, segundo os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.
- Art. 8°: O presidente do Conselho será indicado entre os seus membros por meio de votação secreta.
- Art. 9°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paula Cândido, 19 de agosto de 2002.

Antônio Agatão de Magalhães Prefeito municipal